

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e CUMPRAS-SE.

Juazeiro do Norte, 22 de março de 2018.

Efigênia Coelho Cruz
Promotora de Justiça
RG – 334 PGJ/C

Portaria Nº 45/2018-PmJ-INJ-CAU
Fortaleza, 8 de março de 2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2017/469225

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com amparo no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art.129 da Constituição Federal de 1988 e a Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e ainda;

CONSIDERANDO que o desdobramento dos fatos apurados na presente Notícia de Fato, qual seja, a apuração da denúncia feita por Ananias Sancho Barroso Júnior, em face do Município de Caucaia, em que aponta suposta irregularidade no Edital nº 002/2017 da Secretaria Municipal de Educação, que se destina a contratação temporária de professor, implica ainda na expedição de notificações e requisições para a devida apuração e instrução dos fatos em análise, vedadas tais condutas a serem aplicadas no âmbito da Notícia de Fato, segundo o art. 2o, parágrafo 5o, da Resolução nº 036/2016;

RESOLVE:

I. Converter a Notícia de Fato nº 2017/469225 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para dar continuidade na realização apuração da denúncia feita por Ananias Sancho Barroso Júnior, em face do Município de Caucaia, em que aponta suposta irregularidade no Edital nº 002/2017 da Secretaria Municipal de Educação, que se destina a contratação temporária de professor, e solicita lotação em vaga existente em escola municipal, nomeando a servidora Patni Mendonça Tupinambá, Técnica Ministerial, para secretariar no presente procedimento.

II. Expedientes necessários.

REGISTRE-SE. CUMPRAS-SE.

Caucaia, 08 de março de 2018.

Camila Bezerra de Menezes Leitão de Pinho Pessoa
Promotora de Justiça

Portaria Nº 51/2018-PmJ-INJ-CAU
Fortaleza, 21 de março de 2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2018/505787

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Promotora de Justiça Camila Bezerra de Menezes Leitão de Pinho Pessoa, titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia, Tutela Coletiva, com atribuição extrajudicial de defesa da educação, idoso e portador de deficiência, com fundamento nos artigos, 127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 7347/85, regulamentada pela Resolução nº 036/2016-OECPJ; Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF); Considerando a atribuição extrajudicial da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia - Tutela Coletiva, com atribuição extrajudicial de defesa da educação, idoso e portador de deficiência; Considerando o acompanhamento e fiscalização ordinária no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Sede de Caucaia; Considerando a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento

administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e a procedimento preparatório (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP); RESOLVE instaurar este Procedimento Administrativo, através da presente portaria, destinado ao acompanhamento e fiscalização ordinária no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Sede de Caucaia. Fica determinado inicialmente:

- 1- A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação;
- 2- Autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado;
- 3- A designação de Patni Mendonça Tupinambá, Técnica Ministerial, para secretariar este Procedimento, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso;

REGISTRE-SE e CUMPRAS-SE. Expedientes necessários.
Caucaia, 21 de março de 2018.

Camila Bezerra de Menezes Leitão de Pinho Pessoa
Promotora de Justiça

Portaria Nº 52/2018-PmJ-INJ-CAU
Fortaleza, 21 de março de 2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2018/505789

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Promotora de Justiça Camila Bezerra de Menezes Leitão de Pinho Pessoa, titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia, Tutela Coletiva, com atribuição extrajudicial de defesa da educação, idoso e portador de deficiência, com fundamento nos artigos, 127 e 129, III, da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 7347/85, regulamentada pela Resolução nº 036/2016-OECPJ; Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF); Considerando a atribuição extrajudicial da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia - Tutela Coletiva, com atribuição extrajudicial de defesa da educação, idoso e portador de deficiência; Considerando o acompanhamento e fiscalização ordinária no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Jurema de Caucaia;

Considerando a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e a procedimento preparatório (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP); RESOLVE instaurar este Procedimento Administrativo, através da presente portaria, destinado ao acompanhamento e fiscalização ordinária no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Jurema de Caucaia. Fica determinado inicialmente:

- 1- A remessa, através de meio eletrônico, do extrato desta Portaria para publicação;
- 2- Autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado;
- 3- A designação de Patni Mendonça Tupinambá, Técnica Ministerial, para secretariar este Procedimento, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso;

REGISTRE-SE e CUMPRAS-SE. Expedientes necessários.
Caucaia, 21 de março de 2018.

Camila Bezerra de Menezes Leitão de Pinho Pessoa
Promotora de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Regimento Nº REGIMENTO INTERNO

Fortaleza, 7 de fevereiro de 2018

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE EXECUÇÃO PENAL, CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS, HABEAS CORPUS E PENAS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice procurador(a)-Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes
Secretário-Geral:
Haley de Carvalho Filho



ALTERNATIVAS DA COMARCA DE FORTALEZA.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno, em conformidade com os Arts. 66 e 67, IX, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), disciplina o funcionamento da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza é responsável pelos serviços administrativos e tem como missão primordial prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam nas Varas de Execução Penal e Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

Art. 3º A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza é composta por:

I – Membros do Ministério Público, titulares e auxiliares, com atuação nas Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza;

II – Secretário Executivo das Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza;

III – Servidores das Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.

Seção I

Dos Membros da Secretaria Executiva

Art. 4º São deveres dos membros da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza:

I – comparecer com assiduidade e pontualidade às reuniões, sob pena de descumprimento de dever funcional, salvo motivo justificado;

II – desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo e;

III – observar fielmente o plano de atuação institucional e os planos específicos de atuação das Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.

Parágrafo Único. A ausência não justificada por duas reuniões seguidas será comunicada à Corregedoria.

Art. 5º São direitos dos membros da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza:

I – provocar a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento Interno;

II - ser cientificado das datas das reuniões;

III - ter a palavra e votar nas reuniões;

IV - não atuar contra as próprias convicções.

Seção II

Do Secretário-Executivo

Art. 6º. O Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza será escolhido, em escrutínio aberto, dentre os seus Membros, para mandato de um ano, vedada a recondução, segundo as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 7º. A eleição do Secretário-Executivo ocorrerá em sessão previamente convocada pelo Secretário-Executivo, mediante edital, com antecedência mínima de cinco dias, a todos os Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza, por meio de correspondência convencional ou correio eletrônico.

Parágrafo Único. Os Promotores de Justiça interessados em concorrer ao cargo de Secretário-Executivo deverão formalizar seu pedido através de ofício a ser entregue na Secretaria-Executiva ou enviá-lo por meio do correio eletrônico, no prazo determinado no Edital.

Art. 8º. Será declarado eleito o candidato com o maior número de votos

válidos.

§1º Ocorrendo empate na votação, observar-se-á como critério de desempate a antiguidade no cargo.

§ 2º A escolha do Secretário-Executivo deverá ser imediatamente comunicada ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de expedição da respectiva portaria.

§3º O exercício do cargo de Secretário-Executivo não implica prejuízo de suas funções na Promotoria de Justiça de titularidade do eleito.

Art. 9º. Compete ao Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza, dentre outras fixadas neste Regimento Interno:

I) organizar e superintender os serviços auxiliares, distribuindo tarefas entre os servidores lotados na Secretaria Executiva;

II) controlar a frequência diária e atestar a frequência mensal dos servidores;

III) decidir sobre pedidos de abono ou justificção de faltas ao serviço;

IV) solicitar ao Procurador-Geral de Justiça modificações nos horários de trabalho dos servidores lotados na Secretaria Executiva;

V) encaminhar ao Secretário-Geral a escala de férias dos servidores e membros do Ministério Público vinculados à respectiva Secretaria Executiva;

VI) propor ao Secretário-Geral o indeferimento do gozo de férias regulamentares nos casos de absoluta necessidade de serviço.

VII) recomendar a instauração de processo administrativo e sindicância;

VIII) promover reuniões mensais ordinárias e extraordinárias, com presença obrigatória dos seus membros, lavrando-se ata circunstanciada;

IX) promover e fiscalizar a distribuição dos processos administrativos entre os Promotores de Justiça vinculados à Secretaria Executiva, obedecendo a rigorosa igualdade e levando em consideração a divisão específica das atribuições, devendo se utilizar de sistema informatizado desenvolvido ou autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça;

X) efetuar, mediante consulta aos Promotores de Justiça vinculados à Secretaria Executiva, a divisão de trabalho nos períodos de recesso forense, encaminhando-a ao Procurador-geral de Justiça até quinze dias antes de cada recesso;

XI) remeter, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, quadro estatístico dos processos distribuídos e devolvidos, relatórios das atividades do mês anterior e as resenhas eletrônicas recebidas dos promotores de justiça, nos termos do artigo 67, inciso VII da Lei Complementar nº. 72/2008.

Parágrafo Único - O Secretário-Executivo poderá apresentar aos Promotores de Justiça integrantes da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza um plano de atuação para o respectivo mandato, sem prejuízo de observar o Plano de Atuação Institucional e/ou Planos Específicos.

Art. 10. Nas ausências, férias, afastamentos ou impedimentos do Secretário-executivo, assumirá a função o Promotor de Justiça mais antigo no cargo, dentre os membros das Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza e, na sua falta, obedecer-se-á a ordem de antiguidade subsequente.

Seção III

Dos Servidores

Art. 11. A Secretaria Executiva contará com, no mínimo, 01(um) servidor para as atividades administrativas inerentes às atribuições do cargo que ocupa, bem como atividades específicas dos Órgãos de Execução que a compõem.

Art. 12. Ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Executiva compete:

I – executar os serviços de recepção;

II – preparar os expedientes administrativos, encaminhando-os ao Secretário-Executivo;

III – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, auxiliando na elaboração das respectivas atas;

IV – manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis da Secretaria Executiva;

V – organizar em pastas específicas os arquivos afetos à Secretaria Executiva;

VI – prestar as informações que lhe forem requisitadas ou solicitadas e expedir certidões;

VII – agendar compromissos do Secretário-Executivo ou do seu

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice procurador(a)-Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes
Secretário-Geral:
Haley de Carvalho Filho



substituto legal;

VIII – operar os sistemas informatizados da Procuradoria Geral de Justiça para recebimento e movimentação de processos administrativos;

IX – controlar o material de expediente e consumo e providenciar sua reposição;

X – zelar pelos equipamentos e materiais à disposição da Secretaria Executiva;

XI – providenciar o recebimento e a expedição, via protocolo, dos documentos pertinentes;

XII – providenciar o encaminhamento de documentos recebidos dos Promotores de Justiça;

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário-Executivo.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Art. 13. As reuniões ordinárias da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza ocorrerão mensalmente, em local, data e horário a ser definido em convocação específica.

§1º. Os Promotores de Justiça poderão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, enviar à Secretaria Executiva sugestões de assuntos e temas a serem inseridos na pauta.

§2º. Qualquer matéria urgente ou relevante poderá, a critério do Secretário-Executivo ou dos Promotores de Justiça integrantes da Secretaria Executiva, ser colocada em discussão, ainda que não conste da pauta de convocação.

§3º. A convocação, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião, deverá ser realizada a todos os membros e servidores das Promotorias de Justiça com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de remessa às Promotorias de Justiça respectivas, mediante protocolo ou comunicação eletrônica.

Art.14. Aberta a reunião, os Promotores de Justiça que solicitarem inscrição disporão de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, para debater os assuntos em pauta.

Parágrafo Único. Somente após o cumprimento da pauta, os Promotores de Justiça poderão solicitar inscrição para expor outros assuntos ao Secretário-Executivo.

Art. 15. Não alcançado o consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º Havendo empate a questão será dirimida pelo Secretário-Executivo, devendo ser encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça as questões ou demandas de sua competência institucional.

§ 2º Ao Secretário-Executivo caberá resolver os desdobramentos necessários à decisão pelo voto ou à decisão tomada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. O cancelamento da reunião ordinária deverá ser justificado, designando-se, a seguir, nova data para sua realização com consequente convocação, na forma do art.14, § 3º deste Regimento Interno.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Secretário-Executivo, ou mediante proposta de um terço dos membros da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, sempre que motivo relevante e urgente as justificar.

Parágrafo único. A reunião extraordinária será convocada, na forma do art. 15 deste Regimento Interno, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua realização.

CAPÍTULO IV

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18 A proposta de reforma do Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza dar-se-á somente por deliberação de dois terços dos Promotores de Justiça integrantes de mencionada Secretaria Executiva, em sessão especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A proposta de reforma do regimento interno poderá ser de iniciativa do Secretário-Executivo ou de qualquer Promotor de Justiça membro da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 19 Após a aprovação da proposta de reforma do Regimento Interno

da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza por seus integrantes o texto subscrito será encaminhado à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 20. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Executivo das Promotorias de Justiça de Execução Penal, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.

Art. 21. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

Fortaleza, 07 de fevereiro de 2018

Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira

Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva

Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos

Procurador de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel

Procuradora de Justiça

Vanja Fontenele Pontes

Procuradora de Justiça

José Wilson Sales Júnior

Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público

Ednéa Teixeira Magalhães

Procuradora de Justiça

Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro

Procurador de Justiça

Francisco Osiete Cavalcante Filho

Procurador de Justiça

Maria Aurenir Ferreira de Carvalho

Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito

Procuradora de Justiça

Maria de Fátima Pereira Valente

Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas

Procurador de Justiça

Nádia Costa Maia

Procuradora de Justiça

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Ato Nº 114/2018

Fortaleza, 15 de março de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PLÁCIDO BARROSO RIOS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice procurador(a)-Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes
Secretário-Geral:
Haley de Carvalho Filho

